



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

3  
para

CNPJ. 16.781.346/0001-04

## OFÍCIO N° 32/2020

Piumhi/MG, 19 de Fevereiro de 2.020.

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Antônio Astésio Tavares**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

Senhor Presidente.

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei Complementar n° 002/2.020 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em regime de urgência.

Atenciosamente,

**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**

Prefeito

PROTOCOLIZADO EM	
19 / 02 / 2020	
16:30 Horas	
Mavonez Danley	
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.  
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

4  
paz

CNPJ. 16.781.346/0001-04

## MENSAGEM N° \_\_\_\_/2.020

Piumhi/MG, 19 de Fevereiro de 2.020.

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Antônio Astésio Tavares**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal,  
**EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 67, de 25 de Setembro de 2.019 dá outras providências”.

O Projeto em tela versa sobre alteração da Lei Complementar nº 67/2.019 – Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, haja vista o interesse público, social e econômico.

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

  
**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**

**Prefeito**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

5  
japa

CNPJ. 16.781.346/0001-04

## **LEI COMPLEMENTAR N º 002/2.020**

**“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 67 de 25 de Setembro de 2.019, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e dá outras providências”**

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A alínea “K” do artigo 23 da Lei Complementar 67 de 25/09/2.019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

k) os projetos de novos loteamentos deverão prever pelo menos três zonas, sendo indispensável o mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) dos lotes com características de ZEIS.

(...)”.

**Art. 2º.** Fica alterado o Título da Seção IV, Capítulo III, da Lei Complementar 67 de 25/09/2.019 para:

“(...)

### **Seção IV – Do Desmembramento, Remembramento e Desdobra.**

(...)”

**Art. 3º.** Fica revogado o “parágrafo único” do Artigo 29 da Lei Complementar 67 de 25/09/2.019”.

**Art. 4º.** Fica acrescido o **Artigo 29-A** da Lei Complementar 67 de 25/09/2.019 com a seguinte redação:

“(...)

Ef



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

6  
page

**“Art. 29-A.** O Desdobro é ato administrativo que consiste na divisão de terreno/lote, oriundo de parcelamento ou desmembramento aprovado, regularizado, inscrito no competente Cartório de Registro de Imóveis, com frente para rua oficial já existente, não implicando na abertura de novas vias e nem no prolongamento das vias já existentes, nos seguintes termos:

I – Os loteamentos aprovados posteriormente à publicação desta Lei Complementar deverão ter frente/testada de 8m (oito metros) e área mínima de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

II – Os loteamentos aprovados em data anterior á publicação desta Lei Complementar deverão ter frente/testada de 8m (oito metros) e área mínima de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados).”

**Art. 5º.** O inciso I do Artigo 32 da Lei Complementar 67 de 25/09/2.019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. (...)

I – ter área inferior a 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados);

(...)”.

**Art. 6º.** O anexo II da Lei Complementar nº 67/2019, “MAPAS DE ZONEAMENTO”, passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 7º.** O Anexo IV da Lei Complementar nº 67/2019, passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi/MG, 19 de Fevereiro de 2.020.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO  
PREFEITO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.  
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

*7  
pág 2*

CNPJ. 16.781.346/0001-04

### ANEXO I

### **ANEXO II- MAPAS DE ZONEAMENTO**

O zoneamento Urbano deve ser disponibilizado pela prefeitura em seu sítio eletrônico, em formato de *shape file*, georreferenciado, em SIRGAS 200, no formato UTM, zona 23 S.

*d*

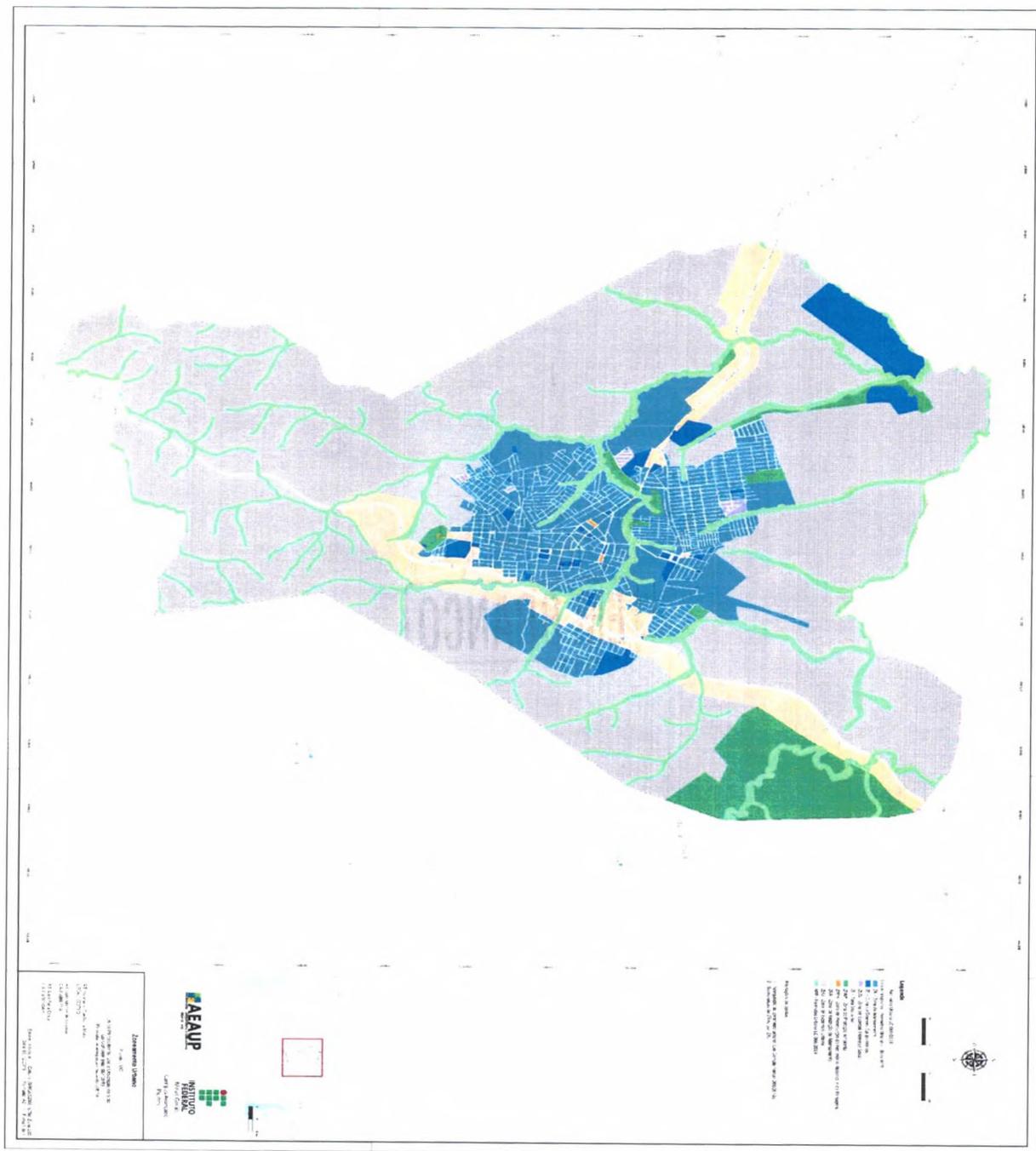


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.  
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

8  
pega

CNPJ. 16.781.346/0001-04





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

9  
page

CNPJ. 16.781.346/0001-04

## ANEXO II

### ANEXO IV - CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DAS VIAS

As características das vias devem obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9503 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores.

Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será as apontadas no campo de Velocidade Diretriz da tabela abaixo.

CARACTERÍSTICAS	VIAS URBANAS				
	De trânsito rápido	Arterial	Coletora	Local	Ciclovias
Velocidade diretriz (km/h)	80	60	40	30	Não se aplica.
Velocidade de operação (km/h)	72	54	36	30	Não se aplica.
Distância de visibilidade parada (m)		55	40	30	Não se aplica.
Raio mínimo de curvatura horizontal (m)	125	125	50	25	3
Rampa máxima (%)	8	8	10	15	10
Rampa mínima (%)	0,5	0,5	0,5	0,5	
Comprimento mínimo de concordância vertical (m)	50	40	30	30	15
Comprimento crítico da rampa (m)	120	120	120	100	100

### DIMENSÃO DOS COMPONENTES DAS VIAS

COMPONENTES DAS VIAS	De trânsito rápido	Arterial	Coletora	Local	De pedestre
Faixa de calçada	8,00	8,00	6,00	5,00	-
Canteiro central	2,00	2,00	-	-	-
Largura da via	24,00	20,00	10,00	10,00	-
Ciclovia (largura mínima)	-	2,00	2,00	-	4,00**
Total*	34,00	32,00	18,00	15,00	4,00

\* largura correspondente à seção transversal total da via, considerando a ciclovia.

\*\* os extremos das vias de pedestre devem desembocar em vias de circulação de veículos.

\*\*\* As medidas da faixa de calçada e largura da via constantes na dimensão dos componentes da via estão dispostas em metragem global, contemplando os dois lados da via.

qf

PROTOCOLIZADO EM  
16/12/2019  
15:13 horas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

AO DET DE 1 PTO  
12/12/2019  
JO  
prazos



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS URBANISTAS DE PIUMHI-MG

Ofício nº 009/2019/AEAUP

Piumhi, 16 de dezembro de 2019.

V.Exa. Senhores Vereadores.

**Assunto: Atualização e Alteração do Anexo II da Lei Complementar 67/2019 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Piumhi – MG.**

Excelentíssimos Senhores e Excelentíssima Senhora,

Encaminhamos em anexo, para vossa apreciação e providências, a proposta de atualização do **Anexo II – Mapas de Zoneamento** da Lei Complementar 067/2019, a qual trata da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS).

Este anexo trata-se do mapa de Zoneamento, o qual deve ser periodicamente atualizado em função de alterações no perímetro urbano, bem como quando do parcelamento de novas áreas no município.

Tendo em vista que o Perímetro Urbano determinado através da Lei Complementar 066/2019 é diferente do Perímetro Urbano considerado quando do desenvolvimento do projeto de LPUOS, faz-se necessário que a presente demanda prossiga os trâmites junto aos poderes executivo e legislativo.

Ainda em tempo e tendo em vista as diversas discussões instauradas no município, o que evidencia a importância da LPUOS, além de demonstrar que o município está no caminho certo do ordenamento de seu crescimento, propomos que toda a área aprovada na LC 067/2019 como Zona de Restrição ao Adensamento (ZRA) passe a figurar como Zona de Adensamento (ZA).

Dessa forma, serão reduzidas restrições em relação à Taxa de Ocupação (TO) e ao Coeficiente de Aproveitamento (CA), reduzindo o impacto imediato na economia ligada ao setor de Arquitetura, Engenharia e Construção (AEC). Ressalta-se que essa proposta mantém o texto aprovado, de forma a garantir critérios mínimos para o ordenamento da ocupação urbana amplamente discutidos por essa casa.

Em oportunidade, alertamos para a necessidade do Anexo III – Plano de Classificação Viária do município, considerando a LC 066/2019 e adequações vislumbradas pela gestão pública.

A AEAUP se coloca à disposição de todos os cidadãos, inclusive dos servidores e gestores públicos municipais, estaduais e federais, vereadores e demais profissionais para que possa haver o melhor proveito e continuidade dessas ações.

Certo de um futuro promissor para nosso município, agradecemos a oportunidade de contribuir com o desenvolvimento socioeconômico de nossa região.

Respeitosamente,

João Marcos de Oliveira Lima  
Presidente

Assinatura: [Signature]  
Data: 05/02/2020  
Nome: Cely Cristina C.S. Alves  
Assessora Jurídica  
OAB / MG 67957

Assinatura: [Signature]  
Data: 05/02/2020  
Nome: Dr. Alessandro Felix  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 120876

11  
para



## Legenda

- Perímetro Urbano LC 066/2019
- Uso e Ocupação - Perímetro Urbano LC 066/2019
- ZA - Zona de Adensamento
- ZE - Zona de Grandes Equipamentos
- ZEIS - Zona de Especial Interesse Social
- ZI - Zona Industrial
- ZPAM - Zona de Proteção Ambiental
- ZPPH - Zona de Preservação do Patrimônio Histórico e da Paisagem
- ZRA - Zona de Restrição de Adensamento
- ZEU - Zona de Expansão Urbana
- APP - Perímetro Urbano LC 066/2019

Alterações propostas:

- 1 - Adequação ao perímetro urbano (Lei Complementar 066/2019).
- 2 - Substituição de ZRAs por ZAs.